

PL 0015/2003

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, fruto de análise e consenso das Entidades Sindicais que representam o Ensino Municipal, com a finalidade de aperfeiçoar e adequar a integração dos Centros de Educação Infantil e seus profissionais à Secretaria Municipal de Educação, ao Sistema Municipal de Ensino e às características próprias da Carreira do Magistério e ao funcionamento das unidades escolares.

Entendemos que esta adequação deve cumprir o objetivo de avançar na estruturação e organização das instituições educacionais que atendem crianças de 0 a 6 anos, que supere a dicotomia entre o cuidar e o educar, que atendam às necessidades das crianças e de suas famílias e, ao mesmo tempo de garantir aos trabalhadores dos atuais Centros de Educação Infantil o tratamento isonômico em relação aos trabalhadores das Escolas Municipais.

As ciências nos demonstram que as primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa, tendo enorme influência sobre a formação da personalidade, inteligência, da vida emocional e da socialização. As interações que a criança estabelece com o mundo são muito importantes, tendo que acontecer sob condições favoráveis.

Para garantir essas condições, entendemos ser necessário:

- a unificação das estruturas de atendimento em uma só, organizada e denominada igualmente - Escolas Municipais de Educação Infantil;
- investimentos na formação dos seus profissionais;
- valorização profissional e uma adequada relação do número de crianças atendidas por profissional, visando construir espaços onde impere o respeito à criança e ao profissional.

Cuidamos ainda, neste Projeto, da questão que trata da reorganização Jornada Básica de trabalho dos Professores Adjuntos do Quadro do Magistério Municipal.

Esta questão já foi objeto do Projeto de Lei nº 260/2001, de nossa autoria, que, apesar de aprovado nesta Colenda Casa de Leis, foi vetado pela Sra. Prefeita.

Permanecemos, todavia, na luta pelos Profissionais de Educação e acreditamos ser esta a oportunidade ideal para prevalecer nosso entendimento de justiça, para garantir a equidade de vencimentos entre esses Profissionais e os titulares de cargos da Carreira criada por este PL.

A Lei n.º 11.229, de 26 de junho de 1992, que criou os cargos de Professor Adjunto, atribuiu-lhes a Jornada de Tempo Parcial, equivalente a 100 horas-aula mensais, podendo realizar de 10 a 20% desse total em horas-atividade, pelas quais receberia remuneração adicional. Esta jornada permitiria ao Professor Adjunto um tempo de permanência na escola que reverteria, com ou sem aulas a dar, em benefício inequívoco ao seu desempenho e à própria escola.

A Lei n.º 11.434, de 12 de novembro de 1993, ao reestruturar as Jornadas de Trabalho dos Profissionais de Educação, atribuiu ao Professor Adjunto a Jornada Básica do Professor, compreendendo 18 horas-aula e 2 horas-atividade semanais, perfazendo 20 horas-aula semanais e 120 mensais. Todavia, estabeleceu que a remuneração dessa carga horária se daria em Parte Fixa - 50% e Parte Variável 50%, garantindo ao Professor Adjunto apenas a remuneração da Parte Fixa, o que representou uma contraprestação obrigatória de apenas 60 horas mensais de trabalho. A Parte Variável somente é remunerada se atribuída e prestada.

Esta situação tem levado os Professores Adjuntos, por necessidades financeiras, a compor sua jornada com a Parte Variável mesmo que isso o leve a ministrar aulas em duas e até três unidades escolares, com prejuízos palpáveis em sua qualidade de vida e, principalmente, na qualidade do trabalho com seus alunos.

Ao propormos a remuneração integral da Jornada Básica, procuramos não só oferecer melhor qualidade de vida e de condições de trabalho ao Professor Adjunto, mas também ampliar a disponibilidade deste professor para o processo pedagógico, possibilitando sua plena integração ao projeto político-pedagógico da escola.

Corroborando esse mesmo princípio, também constam de nossa proposta:

- a maior vinculação do Professor Adjunto com sua escola, ao estabelecer módulo para exercício destes Profissionais e limitar as condições que obriguem sua transferência de uma para outra escola e ampliação de oportunidades de carreira relativas a ingresso em Jornada Especial de 40 horas e substituição de cargos do Quadro do Ensino.

Finalmente, atendendo reivindicação histórica dos Profissionais de Educação, bem como compromisso assumido pela representante do Poder Executivo, em campanha eleitoral, apresentamos proposta de revalorização salarial da ordem de 25,32%, a ser repassado em 12 parcelas mensais e sucessivas.

Esse percentual, embora não permita atingirmos a real valorização dos Profissionais de Educação, assegura que sejam corrigidas as distorções salariais havidas nas duas gestões anteriores e que são alvo de ações judiciais.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.